



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: ERAZÉ MARTINHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 499

Assunto: Altera o Regimento Interno, para vedar concessão de títulos honoríficos
no último ano da legislatura.

RESOLUÇÃO N.º 351, DE 8/3/89

@Blaufer
Diretor Legislativo

06/06/89

Clas.

Proc. N.º 17.003



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

17003 S. 188 2/1952

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR (legalidade e mérito)
Presidente
27/09/88

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
07/03/89

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 499

Altera o Regimento Interno, para vedar concessão de títulos honoríficos no último ano da legislatura.

Art. 1º O art. 241 da Resolução nº 192, de 03 de setembro de 1970 (Regimento Interno), revogado pela Resolução nº 199, de 08 de setembro de 1971, passa a ter esta redação:

"Art. 241. Os projetos de que trata este Capítulo não serão admitidos no último ano da legislatura."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21.09.88


BRAZE MARTINHO

*

/msn.



(PR nº 499 , fls. 02)

JUSTIFICATIVA

A fim de evitar que a opinião pública possa mal interpretar como eleiçoeira a concessão de honorarias, previstas em Regimento, comprometendo a intenção do proponente e constringendo o propósito, estamos apresentando o presente projeto de resolução que, alterando o Regimento Interno, proíbe as homenagens regimentais durante o último ano da legislatura.

A medida certamente atende aos zelos de todos os vereadores, razão por que acreditamos na sua aprovação.


ERAZÉ MARTINHO

*

/msn.

CAPÍTULO VII

Da Concessão de Títulos Honoríficos

Art. 240. A concessão de títulos de "Cidadão Jundiense", "Cidadão Benemérito" e de todos os outros títulos, honrarias e homenagens far-se-á segundo o procedimento estabelecido neste capítulo. (Redação alterada pela Resolução nº 315, de 12.03.86).

Art. 241 - Revogado pela Resolução nº 199, de 08 de setembro de 1971.

Art. 242 - O projeto de decreto legislativo que concede título honorífico só será recebido pela Mesa quando:

I - estiver subscrito, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - estiver instruído:

a) - com a biografia completa do cidadão que se pretende homenagear;

b) - (Revogada pelo artigo 2º da Resolução nº 199, de 08 de setembro de 1971).

Art. 243 - Recebido o projeto de decreto legislativo de que faz menção este Capítulo, após a sua leitura no Expediente, será remetido à Assessoria Jurídica, à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Assuntos Gerais, que emitirão os respectivos pareceres.

§ 1º - Instruídos com os pareceres referidos neste artigo, serão esses projetos incluídos na Ordem do Dia, para discussão e votação únicas, na primeira sessão ordinária do último trimestre de cada ano, que deverá ser reservada, exclusivamente, para esse fim.

§ 2º - O projeto de decreto legislativo de que trata o presente artigo só poderá ser considerado aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara. (L.O.M., art. 19; art. 178, § 3º, nº 5).

Art. 244 - A entrega dos Títulos, de que trata este Capítulo, será feita, preferencialmente, em Sessão especial para esse fim convocada (art. 101 - IV), podendo, entretanto, em casos excepcionais, devidamente justificados, ser feita diretamente ao homenageado, fora da Câmara, sem formalidades especiais, mantida, no entanto, a solenidade do ato. (Redação dada pela Resolução nº 199, de 08 de setembro de 1971).

Parágrafo Único - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra ao Vereador designado pelo Presidente como orador oficial, não se admitindo, em hipótese alguma, pronunciamento de outro Vereador.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhamento à ASSESSORIA JURÍDICA.

Quarantini
Diretor Legislativo.

27/09/88

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.518

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 499

PROC. Nº 17.003

De autoria do nobre Vereador ERAZÉ MAR TINHO, secundado por quatorze Srs. Edis, o presente projeto de resolução tem por finalidade alterar o Regimento Interno, para ve dar concessão de títulos honoríficos no último ano da legislatura.

A propositura está justificada a fls.3.

PARECER

1. A proposição se nos figura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de resolução, tendo em vista que a alteração do Regimento Interno só pode ser feita por meio de outra resolução.
3. A proposição atende ainda à exigência do art. 236, inc. I, do Regimento Interno (proposta por 2/3, no mínimo, dos membros da Câmara).
4. Deve ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (R. I., art. 236, § 1º).
5. Quorum: maioria absoluta.

S.m.e.

Jundiaí, 05 de outubro de 1988.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

* lmsl/



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Aluísio
Diretor Legislativo

13/10/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador *Aluísio*

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

14/10/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO Nº 17.003

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 499, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que altera o Regimento Interno, para vedar concessão de títulos honoríficos no último ano da legislatura.

PARECER Nº 3.546

Para intentar a alteração do diploma legal que rege a Edilidade, necessário se torna a apresentação de proposição específica - Projeto de Resolução - subscrita por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos parlamentares.

O texto em exame tem essa finalidade, e está revestido do caráter legalidade, quanto à iniciativa e à competência, atendendo o dispositivo inserido no art. 236, inc. I do Regimento Interno.

No que concerne ao mérito, estamos convictos de que a proposta está imbuída do melhor espírito, em face de procurar evitar problemas originados com a concessão de honrarias e, especialmente, afastar a possibilidade de uma má interpretação da opinião pública acerca desse procedimento.

Finalizamo-nos, diante do exposto, favoráveis ao projeto.


É o parecer.

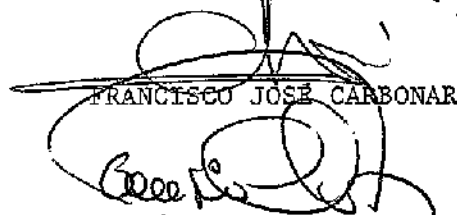
APROVADO EM 18.10.88


Sala das Comissões, 18.10.1988


CARLOS ALBERTO LAMONTI


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente e Relator.

* 
215 x 215 mm JOSÉ RIVELLI


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



RESOLUÇÃO Nº 351, DE 08 DE MARÇO DE 1989

Altera o Regimento Interno, para vedar concessão de títulos honoríficos no último ano da legislatura.


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 07 de março de 1989, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 241 da Resolução nº 192, de 03 de setembro de 1970 (Regimento Interno), revogado pela Resolução nº 199, de 08 de setembro de 1971, passa a ter esta redação:

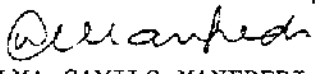
"Art. 241. Os projetos de que trata este Capítulo não serão admitidos no último ano da legislatura."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de março de mil novecentos e oitenta e nove (8.3.1989).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de março de mil novecentos e oitenta e nove (8.3.1989).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa

10
@lu

IOM DE 14.03.89

**RESOLUÇÃO Nº 351,
DE 08 DE MARÇO DE 1989**

Altera o Regimento Interno, para vedar concessão de títulos honoríficos no último ano da legislatura.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 07 de março de 1988, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 241 da Resolução nº 192, de 03 de setembro de 1970 (Regimento Interno), revogado pela Resolução nº 199, de 08 de setembro de 1971, passa a ter esta redação:

“Art. 241. Os projetos de que trata este Capítulo não serão admitidos no último ano da legislatura.”

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de março de mil novecentos e oitenta e nove (8.3.1989).

Eng JORGE NASSIF HADDAD
Presidente,

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de março de mil novecentos e oitenta e nove (8.3.1989).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa

IOM de 17.03.89 (Ratificação)

Na Resolução nº 351, de 08 de março de 1989
No preâmbulo, onde se lê: “07 de março de 1988”,
leia-se: “07 de março de 1989”.

